



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

em 10/04/2008

Quirino

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 031/2008 - Do Vereador: José Antônio de Oliveira

Exmo. Sr.

Ieder Washington de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

O Vereador que a esta subscreve, requer que, após a tramitação regimental seja encaminhada ao Executivo o ante-projeto que ora fazemos anexar, visando a distribuição gratuita de protetor solar aos servidores públicos município cujas atividades funcionais ficam expostas à radiação solar.

JUSTIFICATIVA

Expor-se ao sol diariamente sem proteção também causa envelhecimento precoce e manchas de pele, que podem evoluir para carcinomas e melanomas. Usar protetor solar hoje em dia é condição primordial não apenas para se freqüentar a praia ou a piscina. O sol, mesmo nos dias de mormaço, não poupa a pele de seus raios nocivos. Por isso, dermatologistas orientam para o uso diário do protetor solar, principalmente àqueles indivíduos de pele mais clara e sensível.

A exposição continuada ao sol sem proteção pode levar, a longo prazo, ao temido câncer de pele. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA, o número de novos casos de câncer de pele estimados para o Brasil em 2005 foi de 59.175 casos em homens e de 59.665 em mulheres. “Não existe exposição solar saudável. Ou seja, tomar sol no início da manhã (até as 10h00) e ao final da tarde (após as 16h00), pode eventualmente trazer danos à saúde, pois nestas horas também há raios ultravioletas A, que é praticamente constante o dia inteiro, sendo comprovadamente o principal responsável pelo envelhecimento e aparecimento de alergias desencadeadas pelo sol.

Dentre os casos de câncer existentes, o de pele é o mais comum.

Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

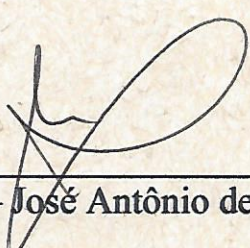
ESTADO DE MINAS GERAIS

Indivíduos na faixa dos 40 anos, de pele clara ou com doenças cutâneas prévias são mais sensíveis à ação dos raios solares e, por isso, estão mais propensos a desenvolver câncer de pele.

Por estes motivos é que encaminho o presente Projeto de Lei, que visa tornar obrigatório o fornecimento de protetor solar aos servidores públicos diretos e indiretos do Município de Tocantins, como aos funcionários das empresas privadas que venham a contratar serviços com o Município de Tocantins, cujas atividades estejam expostas à radiação solar.

Sendo, assim, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta indicação e atenção do senhor Prefeito.

Sala das Sessões do Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 10 de Abril de 2008.


Vereador – José Antônio de Oliveira

Encaminhado (a) 2008

Ofício Nº 044, 2008

EM 11, 04, 2008

Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto

Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público direto e indireto do Município de Tocantins o e dá outras providências.

Art.1º É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais diretos e indiretos que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo único. A distribuição do protetor solar de que trata o "caput" desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física, dentre outros.

Art 2º O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços como mão-de-obra em que as atividades obriguem o empregado permanente exposição solar.

Art 3º As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I.** obras de serviços públicos de construção;
- II.** limpeza pública e de manutenção, e
- III.** todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

